



AUTORIZAÇÃO

A Prefeita Municipal de Jaciara em exercício, Estado de Mato Grosso, Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 071/2017 – do Departamento de Água e Esgoto - DAE, datado de 24 de maio de 2017 e protocolizado sob o número 2395-01/2017, em 24/05/2017, que solicita autorização para abertura de licitação tendo como objeto o “Registro de preços para eventuais prestações de serviços elétricos de Média e Baixa tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização, poço tubular, serviços eletrônicos e locação de Munck para Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Água e Esgoto de Jaciara- MT”.

CONSIDERANDO que esta Administração se empenha ao máximo a fim de atender o cidadão jaciarense e construir uma nova história para o nosso município;

CONSIDERANDO que a maior preocupação desta Administração é obedecer a Lei que rege as licitações e Contratos e, desta forma, agilizar os mais diversos serviços, visando proporcionar aos nossos cidadãos os benefícios a que tanto aspiram;

CONSIDERANDO dar continuidade aos serviços públicos prestados pelos servidores das mais diversas Secretarias desta Administração pública, tentando assim atender as necessidades da população Jaciarense, e encontrar a melhor solução dos problemas pertinentes a cada situação.

CONSIDERANDO que o Departamento de Água e Esgoto – DAE, não mede esforços para o atendimento dos interesses dos cidadãos jaciarenses e preserva pelo direito de todos a terem acesso aos serviços com qualidade.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de PREGÃO, que não está limitado a valores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e a Lei 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira de licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto;



CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao Certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO que a opção de **Menor Valor Por Item**, não representa ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que não há um dever legal para ser obedecido, tampouco uma obrigatoriedade a ser seguida pela Administração;

CONSIDERANDO, finalmente, a própria conveniência pública e administrativa,

- 1-ACOLHE o Ofício, acima referenciado, em suas justificativas e solicitação.
- 2-AUTORIZA o Setor de Licitações a viabilizar a emissão de licitação na modalidade PREGÃO para contratação do objeto, acima qualificado.
- 3-ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências imediatas.
- 4-CUMPRE-SE, dando ciência.

Jaciara-MT, 19 de junho de 2017.


ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal